

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

PORTARIA Nº 06/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000009-132/2020

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Jacundá-PA, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF).

Considerando que segundo Carvalho Filho para que haja verdadeira impessoalidade deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros.

Considerando que o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

Considerando que o núcleo do princípio da eficiência é a procura de produtividade e economicidade, exigindo-se a redução de desperdício de dinheiro público e impondo a execução de serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

Considerando que as Atividades Administrativas são desenvolvidas pelo Estado para Benefício da coletividade.

Considerando a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Jacundá-PA na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Considerando a Dispensa de Licitação nº 7/2020-013-FMS do Município de Jacundá, através do Fundo Municipal de Saúde, que tem como objeto a locação da Clínica e Maternidade Samaritano LTDA para atender os pacientes e outras patologias em decorrência da saturação do atendimento do hospital municipal, e o hospital de Campanha, instalado na Sede da Secretaria Municipal durante a Pandemia do COVID-19.

Considerando que a vigência do instrumento contratual iniciou na data de 13 de maio 2020, com data de extinção para a data de 13 de Novembro de 2020, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, a cada trinta dias.

Considerando que as Despesas Contratuais ocorrerão por conta da verba do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá, na dotação orçamentária Exercício 2020, Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas- Secretaria de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00.

Considerando a Vistoria realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Jacundá-Pa com o fito de averiguar a situação do estabelecimento e dos pacientes internados no Hospital Municipal de Jacundá- HMJ, instalado no Prédio do Hospital Samaritano de Jacundá.

Considerando que contrato realizado entre o Município de Jacundá e o Hospital Samaritano expressa que o objeto do contrato é locação da Hospital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

Samaritano de uma maneira geral e na Vistoria realizada pelo Conselho Municipal de Saúde fora constatado que apenas parte do referido hospital estava funcionando como instalações do Hospital Municipal de Jacundá-Pa.

Considerando que no contrato não especifica as despesas que serão pagas pelo Município de Jacundá ao Hospital Samaritano.

Considerando que no contrato apresenta o pagamento total no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na proporção dos serviços efetivamente prestados, porém não estabelece os tipos de serviços que serão prestados de maneira expressa pelo Hospital.

Considerando que o objetivo no Processo de locação de imóvel para dispensa de licitação é a proteção dos pacientes, bem como dos funcionários e cidadãos, sobretudo na contenção da disseminação do vírus no Município, a fim de manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a proliferação trará consequências drásticas para a toda população.

Considerando que a finalidade no Processo de Dispensa de Licitação era buscar locar um imóvel com que contenha boas instalações, distribuição de setores para facilitar a gestão interna da Administração, sistema de climatização fácil e rápido acesso e uma boa iluminação.

Considerando que na Vistoria realizada pelo Conselho Municipal de Saúde constatou-se que o Hospital Samaritano:

- Possui banheiros sem acessibilidade, onde não é possível a entrada com cadeiras de rodas, devido as portas serem muito estreitas;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

- Enfermaria feminina sem equipamento de central de ar, contando com ventiladores de teto, local que funcionários e pacientes reclamam do calor;

- Enfermaria masculina com central de ar, porém não é adequada ao ambiente, ou necessita de reparos, haja vista que mesmo com utilização de ventiladores, ainda era possível constatar o calor;

- Não há poltronas para acompanhantes dos pacientes internados e estes se acomodam em leitos vazios, situação não recomendada pelas autoridades sanitárias;

- Sala de Triagem sem lavatório;

- Cozinha muito pequena, com temperaturas bem elevadas, colocando em risco a saúde dos trabalhadores, que não utilizam uniforme e nem EPI's diante das altas temperaturas;

- Não possuem placas orientando os funcionários sobre o uso de EPI's, adequado ao risco de cada ambiente;

- Farmácia funcionando em espaço muito limitado, local este que contém medicações e equipamentos de EPI's amontoados.

Considerando que a Licença da Vigilância Sanitária autoriza o funcionamento do Hospital Samaritano e não do Hospital Municipal, que autoriza apenas "Atividade de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidade para atendimento de urgência.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

Considerando que no contrato não há critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos pelo Hospital Samaritano, conforme dispõe o item 9.8 do Processo para Dispensa da Licitação.

Considerando que há uma sublocação por parte do Hospital Samaritano e a Prefeitura Municipal de Jacundá, tendo em vista que o referido hospital é alugado e possui como proprietário Marcos Antônio Eleutério Neto.

Considerando que o pagamento ao Hospital Samaritano pelo Município de Jacundá somente será efetuado após atesto da nota fiscal/ fatura apresentada e documentos comprobatório do cumprimento das obrigações da contratada, segundo o Art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a justificativa para escolha do Hospital Samaritano, segundo dispõe o Processo de Dispensa de Licitação foi proveniente de uma proposta mais vantajosa e decorrente de uma pesquisa de mercado.

Considerando que no Processo de Dispensa de Licitação não há nenhuma pesquisa e valores referente a outros hospitais, indo de encontro aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade e de outros princípios correlatos.

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

RESOLVE instaurar, o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os fatos ora suscitados, devendo, para tanto, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, reunindo elementos para eventual Ação Judicial, determinando inicialmente:

- 1- A comunicação de Instauração do presente Procedimento Preparatório, via GEDOC, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP;
 - 2- Comunicar, a corregedoria do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional correspondente;
 - 3- A designação da Assessora Roberta da Silveira Aleixo para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso; (quando for o caso);
 - 4- Juntem-se aos autos o Processo de Dispensa de Licitação e documentos enviados do Conselho Municipal de Saúde, principalmente no tocante à Vistoria.
 - 5- Diligências iniciais:
 - a) Oficie-se o Tribunal de Contas do Município requisitando Nota Técnica da Contratação do Hospital Samaritano;
 - b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Jacundá e a Secretaria Municipal de Saúde requisitando notas fiscais, faturas referentes ao Hospital Samaritano, devidamente atestadas pelo Setor Competente;
-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACUNDÁ – PA

- c) Oficie-se ao Departamento de Vigilância em Saúde cópia do licenciamento, alvará sanitário do Hospital Municipal de Jacundá que está instalado no Hospital Samaritano.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Jacundá, 12 de junho de 2020.

SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça